Estado do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 23-D/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Wanderson Gimenes Alexandre e pela Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, e de outro lado a Empresa MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.656.582/0001-36, com sede na Avenida 22 de Maio, nº 5139 – Centro – Itaboraí/RJ, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Laurindo Gonzalez Filho, portador do documento de identidade nº 06463078-3 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 793.363.967-49, através do Procedimento Administrativo nº 5052, de 28 (vinte e oito) de maio de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 09/2014, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, do procedimento administrativo nº 8173/2013-SEMGAB, fundamentado no Cód. 012, meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa MAVILHA GRÁFICA E EDITORA LTDA.-EPP autorizada a prestar os serviços conforme discriminado abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2014, Pregão Presencial SRP nº 58/2013, do procedimento administrativo nº 8173/2013-SEMGAB, visando a contratação de empresa especializada para impressão de peças gráficas, para atender a demanda das Secretarias Municipais, bem como dos setores diversos da Administração Municipal, conforme especificações contidas no Termo de Referência — Anexo II, parte integrante e inseparável do Edital, independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Bloco de anotação em papel sulfite 90g com 100 fls cada – 4x0 cores – 21x29,7 cm	Serv.	2000	R\$ 7,40	R\$ 14.800,00
2	Bloco de Memorando em papel sulfite 90g com 100 fls cada – 4x0 cores – 15x21 cm	Serv.	2000	R\$ 3,70	R\$ 7.400,00
8	Envelope em papel sulfite – 120g – 30x42 cm – 4x4 cores	Serv.	10000	R\$ 1,40	R\$ 14.000,00
9	Envelope em papel sulfite – 90g – 11,3x22,5 cm – 4x4 cores	Serv.	10000	R\$ 0,87	R\$ 8.700,00
10	Envelope em papel pardo – 120g – 30x42 cm – 1x1 cores	Serv.	10000	R\$ 1,19	R\$ 11.900,00
13	Papel timbrado em papel off set de 90g – 21x29,7 cm – 4x0 cores	Serv.	40000	R\$ 0,22	R\$ 8.800,00
				Total	R\$ 65.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EMISSÃO DOS PEDIDOS / LOCAL DE ENTREGA

I - Conforme Anexo IIA (Previsão de entrega).

Jamms

Estado do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Telefax.: (22) 2668-1468 - CNPJ. N° 28.741.098/0001-57

Home page: http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

II - Local de entrega: Subsecretaria Municipal de Comunicação Social - Rua Borges Alfradique, nº 60 - Centro - Silva Jardim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O Município pagará a Contratada em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Celebrar o contrato, mantendo durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II Fornecer os materiais no local previsto;
- III Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital, nos limites especificados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- IV Credenciar junto à Subsecretaria de Comunicação Social SEMGAB, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- V Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado: peso, medida, modelo, marca, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante, com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VI Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;
- VII Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- III Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- I O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão à Subsecretaria de Comunicação Social - SEMGAB, através do Sr. Sormani Pereira da Silva, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- II Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 8173/13-SEMGAB e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação.
- III As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da PMSJ deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Estado do Rio de Janeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 969 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1118 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page http://www.silvajardim.rj.gov.br E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

IV - A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá início na data da sua assinatura, e término em 31 (trinta e um) de julho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária de nº 041220001.2.001.3390.39.00.00-SEMGAB, Empenho nº 435/2014.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> – DAS SANÇÕES – Poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis no que diz respeito aos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a Contratada não cumpra com o Contrato.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Muntcipal de Silva Jardim, 01º de julho de 2014.

Wanderson Gimenes Alexandre

Prefeito

e Editora-Ltda.-EPP Mavilha Gráfica

Contratada

Sorman ereira da Silva

Subsecretaria de Comunicação Social

Nome:

CPF nº